## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao *caput* do Artigo 48 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, alterado pelo art. 1º desta Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 48. Considera-se ambiciosa a lavra conduzida de modo a comprometer o ulterior aproveitamento econômico da jazida (Redação dada pela Medida Provisória nº 790, de 25/07/2017) ou quando ocorrer descumprimento injustificado de condicionantes ambientais, conforme atestado pelo órgão ambiental competente. (NR)"

## **JUSTIFICAÇÃO**

A medida objetiva completar o presente dispositivo, uma vez que a atividade mineradora é, extremamente, impactante.

Assim, haja vista a gravidade dos impactos produzidos nas mais variadas dimensões pela atividade minerária - **tanto que a recuperação da** 

**área degradada é constitucionalmente prevista** -, justifica-se que também seja considerada lavra ambiciosa aquela em que ocorra descumprimento injustificado de condicionantes ambientais, conforme atestado pelo órgão ambiental competente.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputada **LEANDRE PV/PR**